

CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO Nº 59/2022

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA **PUBLIC SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** PARA PRESTAÇÃO **DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL**, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA MT, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.76/2022.

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.031.669/0001-18, com sede na Rua 25 S/N, Bairro Centro, Santa Terezinha -MT, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa PUBLIC SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA , inscrita no CNPJ com o n. 31.422.683/0001-07, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo seu administrador, ALMOR JOSÉ ASSIS FERREIRA CPF/MF sob n.º 020.184.961-58, considerando o constante no PROCESSO LICITATÓRIO n.76/2022, Homologado 29/12/2022 e em observância na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014 e no Decreto Federal nº 7.892/13 sem excluir as demais deposições normativas pertinente à matéria, farão licitação na modalidade de Pregão Presencial para registro de preço para contratação de consultoria para uso do Poder Executivo, junto ao Município de Santa Terezinha - MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO**: contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL** para uso do Poder Executivo, junto ao Município de Santa Terezinha-MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- **2.1.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** n.º 39/2022, com fundamento na **Lei n. 10.520/02** e, subsidiariamente na Lei n° **8.666/93**, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, disposta no **PROCESSO LICITATÓRIO** n.76/2022.
- **2.2.** Para eficácia do presente instrumento, a Entidade providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme **Lei n. 8666/93.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

- **3.1.** Os serviços serão prestados conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. 76/2022.
- **3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao Edital do Pregão Presencial n39/2022 e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora: EMPRESA: **PUBLIC SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** CNPJ: **31.422.683/0001-07** FONE/FAX: **65-4104-0709**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

END.: com sede na AV: Historiador Rubes de M endonça № 1756,edifício SB tower, sala 702 na cidade de Cuiabá-MT

EMAIL: contato@publicsolucoes.com.br

4.2. Descrição do Serviço:

4.3. Quantidade - Preços Unitários e Totais

Total Geral

Seq. itens	Código dos itens	Descrição dos itens	Unidade marca	Quant.	Valor unit. Médio	Valor total Médio
01	331216009	contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial para atender a demanda da secretaria de finanças, junto ao Município de Santa Terezinha-MT.	MES	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Prestar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 76/2022, dentro do prazo de **imediato**, contados a partir da solicitação.
- **5.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;
- **5.3.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **5.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **5.5.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;
- **5.6.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- **5.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- **5.8.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
 - **5.9.** Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.
- **5.10.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- **5.11.** Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- **5.12.** Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

- **6.1.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações deste Termo;
- **6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- **6.3.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- **6.4.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo:
- **6.5.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- **6.6.** Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado o (a) Servidor (a), nomeado mediante portaria.
- **6.7**. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- **6.8.** Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à prestação dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1.** O Contrato terá sua vigência de 12 **meses**, mesmo período de prestação do seu objeto, **contados da data de sua assinatura**;
- **7.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **7.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- **7.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- **7.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;
- **7.7.** A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do **artigo 62 da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

- **9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.
- **9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- **9.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
- **9.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- **b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- **10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- **10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- **10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- **10.6.** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Órgão:_10 Unidade:01 Proj. ativ.:2.011 Cód Red.:688

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- **II.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial** n.39/2022, seus anexos e a proposta da contratada;
- **IV**. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Terezinha - MT, 29 de dezembro 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO
CONTRATANTE

PUBLIC SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ n. 31.422.683/0001-07, Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: PUBLIC SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA,

CNPJ: 31.422.683/0001-07

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL para uso do Poder

Executivo, junto ao Município de Santa Terezinha-MT.

VIGÊNCIA: 12 meses

O valor global do referido Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Santa Terezinha – MT, 29 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO 53/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: PUBLIC SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA,

CNPJ: 31.422.683/0001-07

OBJETO:

Seq. itens	Código dos itens	Descrição dos itens	Unidade marca	Quant.	Valor unit. Médio	Valor total Médio
01	331216009	contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial para atender a demanda da secretaria de finanças, junto ao Município de Santa Terezinha-MT.	MES	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						

VIGÊNCIA: 29/12/2022 a 29/12/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Santa Terezinha – MT, 29 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

CNPJ: 31.422.683/0001-07